

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei do Executivo nº 39/2025**

**Autor:** Executivo Municipal

**Assunto do Projeto:** Altera o Anexo I – metas e prioridades da Lei nº 1.857/2025 – LDO de 2026

**Relator:** Vagner Brandão

### VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal propondo alterar o Anexo I – metas e prioridades de despesas da Lei Municipal nº 1.857, de 24 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

*A mensagem de encaminhamento dispõe que o objetivo da alteração é adequar as metas e prioridades de despesas definidas na LDO às necessidades atuais da Administração Municipal, assegurando maior compatibilidade entre o planejamento e a execução orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência na gestão dos recursos públicos e atendimento às demandas prioritárias da população colombense.*

As alterações decorrem dos ajustes de valores das seguintes ações: 2023 e 2024 – repasse de valores à Autarquia Colombo Previdência em decorrência da Lei nº 1.861/2025; 2026 – amortizar dívida fundada e efetuar pagamento de juros e encargos em face de atualizações dos valores de precatórios expedidos para pagamento em 2026; 2032 – aportar recursos financeiros à cobertura de déficit previdenciários da Autarquia Colombo Previdência conforme plano de amortização aprovado – Lei nº 1.861/2025; 2051 e 2131 – reduzir valores da aplicação dos recursos do salário educação do ensino fundamental e infantil para suplementar recursos da Merenda Escolar; 2055 e 2058 – acrescer valores para a merenda escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil; 1010 – reduzir valores previstos para ampliação das vias públicas em razão de programação de recursos externos; 1012 – reduzir valores previstos para pavimentação de ruas em razão da redução de ruas do programa; e, 1207 – reduzir valores na gestão de resíduos sólidos urbanos em razão do ajuste da taxa de coleta de resíduos.

O projeto de lei foi divulgado na Sessão Ordinária do dia 09/09/2025 e encaminhado para análise desta Comissão.

A iniciativa de leis orçamentárias (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) cabe privativamente ao Prefeito

Municipal, e compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, conforme o art. 12, inciso II, da Lei Orgânica de Colombo, com amparo no art. 165, inciso I, da Constituição Federal.

Cabe à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a análise da proposição conforme determinam os artigos 55, I, “b”, do Regimento Interno da Casa e o art. 114, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

A proposição atende a Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração das Leis, e a deliberação não exige quórum qualificado, aplicando-se a primeira parte do art. 95 do Regimento Interno, isto é, a matéria deve ser deliberada pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e à aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2025, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos exigidos.

Colombo, 19 de setembro de 2025.

VAGNER BRANDÃO  
Relator